



CMG-ES
FLS. 01
[Signature]

PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2014

Ementa: "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES".

Autores: Sandra Elieni do Nascimento Machado e Edielson de Souza Rodrigues.

Data da Entrada: 25/08/2014.

- CÓPIA -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2014

A Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves foi fundada em primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete, é uma sociedade civil, de direito privada, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

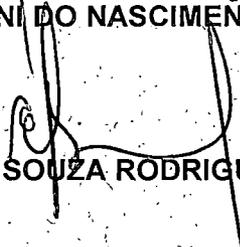
Tem como finalidade, promover atividades sociais, culturais e desportivas, zelando por melhores condições de vida para os moradores, orientar e promover palestras sobre saúde, educação e aquisição de cursos profissionalizantes.

Consideramos os trabalhos das Associações de Moradores fundamentais no desenvolvimento social, pois elas tem a capacidade de a partir da vivência de seus fundadores, dirigentes e associados, criar, participar, compreender querer, informar, conhecer, aprender, propor, discutir, e avançar na busca de soluções para o crescimento das pessoas que residem em seu território de intervenção.

Constituem estruturas com grande potencial construtivo e representativo, movida pela preocupação em encontrar soluções para os desafios do dia-a-dia nos espaços comuns, visando à consolidação da qualidade de vida, desenvolvendo o espírito de comunidade e promovendo a verdadeira essência da democracia participativa. (*Manual para as Associações de Moradores – Cascais*).

Deste modo conto com o apoio dos nobres colegas na apreciação deste Projeto de Lei.


SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO
Autora


EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Autor



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2014

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 08/09/14

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

"Declara de utilidade pública a
**Associação de Moradores do
Bairro Tancredo Neves.**"

Os Vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a **Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.994.456/0001-29, com sede no Município de Guaçuí-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 25 de agosto de 2014.

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO
Autora

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Autor

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 15/09/14

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ





Ata da Assembléia Geral de Constituição de Associação Civil.

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete, reunidos em primeira convocação, no salão da Escola "Isaura Marques", à rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/n, nesta cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a associação civil denominada "Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves", com sede e foro nesta cidade e regida na forma da, digo, do Estatuto, adiante transcrito. Assumiu, por aclamação, a presidência, a fundadora Maria de Lourdes Guedes, que para secretariar convidou Carla Ramos de Almeida, dando por instalada a assembléia, ordenando-me o que fiz como Secretária, que procedesse à leitura do projeto do Estatuto. Submetido à discussão o projeto do Estatuto, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a associação, denominada "Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves", investidos em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o Estatuto lido, os diretores: Maria de Lourdes Guedes, presidente; Antônio José Heitor, vice-presidente; Carla Ramos de Almeida, secretária; Govana Pereira de Assis, 2ª secretária; Jocimar Rodrigues, tesoureiro; Antônio Carlos Vaillant, 2º tesoureiro; obedecendo-se às formalidades legais pertinentes à dita investidura. Determinou, a seguir se procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, por unanimidade, os seguintes associados: Maria de Fátima Aguiar Motta, Geraldo Francisco Rosa, Alcilene Assis Vaillant Robé e para suplentes, Júlio Heitor, Rosemárcia Marins Gomes e Luzia de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por tempo necessário à transição do Estatuto, como segue: Capítulo I - Da Denominação, Fins, Sede e Duração - Artigo 1º - Sob a denominação de Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves, fica instituída a sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Artigo 2º - Como finalidade, promover atividades sociais, culturais e desportivas, zelando por melhores condições de vida para os moradores, orientar e promover palestras sobre saúde, educação e aquisição de cursos profissionalizantes. Artigo 3º - Constituem órgãos de decisão e de administração da Associação de Moradores, a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva. Artigo 4º - A Diretoria será representada em todos os atos e tem poderes ilimitados para constituir procuradores ou mandatários, quer em juízo ou fora dele. A Associação de Moradores não tem fins lucrativos, digo, fins político partidários e nem sectários. Artigo 5º - O presente estatuto somente poderá ser modificado parcial ou totalmente, por Assembléia Geral, especificamente convocada pelo presidente, com antecedência mínima de três (3) dias. Capítulo II - Da Receita, Da Despesa e Do Patrimônio - Artigo 6º - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis, quaisquer outros valores pertencentes à Associação de Moradores, depósitos bancários de contribuições dos sócios ou outras rendas lícitas, não havendo vinculação dos bens patrimoniais da Associação com bens materiais dos sócios ou diretoria. Artigo 7º - A diretoria executiva e o conselho fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação e aplicação dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais por eles responderá. § Único - Somente a Assembléia Geral, poderá problemas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de crédito. Artigo 8º - A extinção da "Associação de Moradores do bairro Tancredo Neves" só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível de se cumprir às finalidades estatutárias, mediante decisão da Assembléia Geral em convocação por edital publicado em jornal local, por três (3) edições consecutivas. Capítulo III - Dos Sócios,



Suas Categorias, Direitos e Deveres – Artigo IX – digo Artigo 9º - Todos os moradores do Bairro Tancredo Neves são considerados sócios virtuais da Associação de Moradores, desde que maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade. Artigo 10º - Deveres dos Sócios e Direitos – Cooperar para que a Associação de Moradores cumpra as finalidades expressas nos Artigos. Comparecer pelo menos a uma em cada três (3) reuniões consecutivas. Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado. Contribuir com todos os seus meios ao seu alcance, para que a Associação atinja os seus objetivos. Assistir e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter reivindicatório comunitário de estudo e de discussão de problemas do Bairro e/ou cidade, atos cívicos e culturais, congressos, seminários, encontros e conferências, entre outros de iniciativa da Associação de Moradores. Capítulo IV – Da Diretoria – Artigo 11º - A Diretoria da Associação será eleita através do voto secreto e direto, constituindo-se de um Presidente e um Vice, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro. § 1º - O mandato da diretoria é de dois (2) anos. § 2º - Os membros da diretoria executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias. § 3º - Compete à Diretoria: I – Receber em suas sessões os associados que dela desejarem participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas. II – Designar comissões, quando julgar necessário. III – Coletar dados e levantamentos sobre as necessidades do Bairro, procurando soluções junto à comunidade ou aos poderes públicos. IV – Prestar informações sempre que solicitado ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral. V – Decidir sobre os casos omissos no Estatuto. VI – Apresentar relatório de atividades e prestação de contas mensais e ao final de cada exercício, ao Conselho Fiscal e à Assembléia geral. § 4º - Compete ao Presidente: I – Representar a Associação em solenidades, atos cívicos, movimentos comunitários e outros, ou nomear representantes. II – Presidir as reuniões e as Assembléias Gerais da Associação. III – Tomar resoluções em casos urgentes e inadiáveis, cientificando à diretoria na primeira oportunidade. IV – Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas pela maioria. V – Supervisionar a execução da receita e despesa da Associação e assinar todos os documentos a eles referentes. VI – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto. § 5º - Compete ao Vice-presidente, substituir o presidente na falta ou impedimento, com o mesmo nível de competência. § 6º - Compete ao primeiro e segundo secretários: I – Secretariar todas as reuniões e Assembléias Gerais. II – Manter em dia a documentação geral da Assembléia, digo, da Associação. § 7º - Compete ao primeiro e Segundo tesoureiro, pela ordem: I – Dirigir os serviços da tesouraria. II – Assinar com o Presidente, os documentos de responsabilidade e finalidade financeira. Artigo 12º - Do Conselho Fiscal: Composto de três (3) titulares e três (3) suplentes, eleitos na mesma chapa da diretoria com atribuição de examinar, no mínimo, a gestão de fundos da Associação. Solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário. Apresentar o relatório e prestação de contas de cada diretoria. Fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto. Artigo 13º - Das Eleições As chapas nominativas deverão ser inscritas em reunião geral dos sócios, a ser realizada entre dez (10) dias no mínimo, e quinze (15) dias, a partir da publicação do Edital de Eleições, na qual serão escolhidos os membros da mesa receptora dos votos, para o dia das eleições. Os votos serão diretos e secretos. Artigo 14º - As chapas deverão ser apresentadas com os nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal. § 1º - Não poderão participar da mesma chapa, parentes diretos de 1º e 2º graus. § 2º - Junto à lista nominativa, as chapas concorrentes apresentarão os Planos de Trabalho, que serão lidos pela mesa receptora das inscrições. Artigo 15º - Das

CMG-ES
FLS. 06
CP

Cartório do 1º Ofício
Guaçu - ES

Disposições Gerais: Em caso de extinção da "Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves", todo o seu patrimônio e rendas serão destinadas a outras entidades, com objetivos idênticos, e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão do Bairro, proceder ao inventário de todos os bens. Artigo 16º - A Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto, homologará, automaticamente, à Diretoria para reger os destinos da Associação de Moradores, no período da data da aprovação e a eleição da nova diretoria. Artigo 17º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, especialmente, convocada e reunida, no Bairro Tancredo Neves, na cidade de Guaçu, Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de seu registro. E reaberta a sessão foi lida a aprovada a presente ata, que vai assinada, por mim, secretária, e pela presidente da "Associação de Moradores do bairro Tancredo Neves", e demais presentes. Maria de Lourdes Nunes Guedes, Carla Ramos de Almeida, Antônio José Heitor, Geovana Pereira de Assis, Jocimar Rodrigues, Antonio Carlos Vaillant Fagundes, Alcilene Assis V. Robé, Maria de Fátima Aguiar Mota, Geraldo Francisco Rosa, Maria Luzia C. Oliveira, Júlio Heitor, Rosemárcia Marins Gomes, Luci Gonzaga Borges, Veralice Gonzaga Borges, Vânia Gonzaga Borges, Maria Aparecida Morcira, Adriana de Paula Brito, Marli Luíza S. Paula, Adelina de Oliveira Barros, Rosimcri Gouvêa Favcl, Hilda Spala Nogucira, Elizabeth Camuzi da Silva, Sirlene Ferreira Evangelista, Mauricio Aguiar Mota, Cristina Aguiar, Seila Maria Machado, Dilceli Machado da Silva, Maria Virginia Guedes, Francisca M. Fonseca, Elizangela Guedes, Rosângela Aparecida Guedes Nunes, Maria do Carmo Silva Souza, Maria da Conceição Faria Silva, Maria José Moreira de Souza, André Souza de Paula Soares, Neida C. S. Oliveira, João Paulo de Oliveira, Andréa A. Oliveira, Alcenir S. Oliveira, Nerli de Assis Pereira, Maria Célia Dias Athaydes, Jocélio Luiz Dias Athaydes, Adélia Maria Celestino, Romildo de Souza Neto, Célia Auxiliadora Lopes de Ataíde, Agripino Ramos, Marleuza Nascimento de Souza, Rogério Lacerda Gouveia, Vera Maria de Gouvêa Santos, Saturnino de Abreu, Deuzeleia dos Santos Barreto, Francisco Barreto, Maria de Lourdes Moraes Barreto, Terezinha Maria da Silva Braga, Shirlei Moreira de Assis, Izaura Cristina Fernandes Ramos, Luiza Verônica Aguiar Silva, Maria Tereza da Silva Manahú, Waldemar J. Oliveira, Rosenil de Fátima Souza Medeiros, Paulo Rogério Salgado, Elian das Graças Nolasco, Viviane A. Nolasco Albani, Marlene Elizabete da Silva, Marina Correia da Silva, Maria da Conceição Rocha da Silva, Marciano de Oliveira, Maria Margarida da Silva, Creuza Feres Vaillant, Danicle Ramos de Almeida, Idenir Cristina de Oliveira, Neide Aparecida da Silva Heitor, Jurandira Augusta de Souza, Paulo César de Almeida, Maria Amélia R. Vieira, Gecy André de Moraes, Eliza M. Mendonça, Terezinha Braga Ramos, Mariana Correa Ramos, Maria Emilia C. Gomes, Ana Paula Gomes Azevedo, José Athaydes, Maria Aparecida de Siqueira, Luíza Cândida Soroldoni Carvalho, Maria das Graças Azevedo Alves, Wagner O. Silva, Nivaldo Carlos da Conceição, Ana Miranda de Souza, Marina Casteliani.

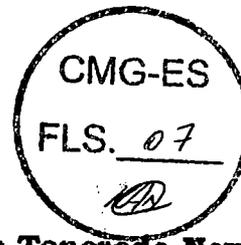
Maria de Lourdes Nunes Guedes

Carla Ramos de Almeida
Reconheço a firma Supra de
Maria de Lourdes
Nunes Guedes Carla
Ramos de Almeida

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Espe. do J. José de S. P. e Machado
Paulo Eduardo de S. P. e Machado
Guaçu - ES - 1618

07 OUT 1998
da verdade
Tabelião

[Handwritten signature]



Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves

Capítulo I

Da Denominação, Fins, Sede e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves, fica instituída a sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º - Como finalidade, promover atividades sociais, culturais e desportivas, zelando por melhores condições de vida para os moradores, orientar e promover palestras sobre saúde, educação e aquisição de cursos profissionalizantes.

Artigo 3º - Constituem órgãos de decisão e de administração da Associação de Moradores, a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva.

Artigo 4º - A Diretoria será representada em todos os atos e tem poderes ilimitados para constituir procuradores ou mandatários, quer em juízo ou fora dele. A Associação de Moradores não tem fins lucrativos, digo, fins político partidários e nem sectários.

Artigo 5º - O presente estatuto somente poderá ser modificado parcial ou totalmente, por Assembléia Geral, especificamente convocada pelo presidente, com antecedência mínima de três (3) dias.

Capítulo II

Da Receita, Da Despesa e Do Patrimônio

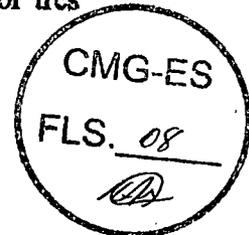
Artigo 6º - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis, quaisquer outros valores pertencentes à Associação de Moradores, depósitos bancários de contribuições dos sócios ou outras rendas lícitas, não havendo vinculação dos bens patrimoniais da Associação com bens materiais dos sócios ou diretoria.

Artigo 7º - A diretoria executiva e o conselho fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação e aplicação dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais por eles responderá.

§ Único - Somente a Assembléia Geral, poderá resolver problemas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de crédito.

Artigo 8º - A extinção da "Associação de Moradores do bairro Tancredo Neves" só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível de se cumprir às finalidades estatutárias, mediante

decisão da Assembléia Geral em convocação por edital publicado em jornal local, por três (3) edições consecutivas.



Capítulo III

Dos Sócios, Suas Categorias, Direitos e Deveres

Artigo 9º - Todos os moradores do Bairro Tancredo Neves são considerados sócios virtuais da Associação de Moradores, desde que maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

Artigo 10º - Deveres dos Sócios e Direitos Cooperar para que a Associação de Moradores cumpra as finalidades expressas nos Artigos. Comparecer pelo menos a uma em cada três (3) reuniões consecutivas. Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado. Contribuir com todos os seus meios ao seu alcance, para que a Associação atinja os seus objetivos. Assistir e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter reivindicatório comunitário de estudo e de discussão de problemas do Bairro e/ou cidade, atos cívicos e culturais, congressos, seminários, encontros e conferências, entre outros de iniciativa da Associação de Moradores.

Capítulo IV

Da Diretoria

Artigo 11º - A Diretoria da Associação será eleita através do voto secreto e direto, constituindo-se de um Presidente e um Vice, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro.

§ 1º - O mandato da diretoria é de dois (2) anos.

§ 2º - Os membros da diretoria executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias.

§ 3º - Compete à Diretoria:

I - Receber em suas sessões os associados que dela desejarem participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas.

II - Designar comissões, quando julgar necessário.

III - Coletar dados e levantamentos sobre as necessidades do Bairro, procurando soluções junto à comunidade ou aos poderes públicos.

IV - Prestar informações sempre que solicitado ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.



V – Decidir sobre os casos omissos no Estatuto.

VI – Apresentar relatório de atividades e prestação de contas mensais e ao final de cada exercício, ao Conselho Fiscal e à Assembléia geral.

§ 4º - Compete ao Presidente:

I Representar a Associação em solenidades, atos cívicos, movimentos comunitários e outros, ou nomear representantes.

II – Presidir as reuniões e as Assembléias Gerais da Associação.

III – Tomar resoluções em casos urgentes e inadiáveis, cientificando à diretoria na primeira oportunidade.

IV – Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas pela maioria.

V – Supervisionar a execução da receita e despesa da Associação e assinar todos os documentos a eles referentes.

VI – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto.

§ 5º - Compete ao Vice-presidente, substituir o presidente na falta ou impedimento, com o mesmo nível de competência.

§ 6º - Compete ao primeiro e segundo secretários:

I Secretariar todas as reuniões e Assembléias Gerais.

II – Manter em dia a documentação geral da Assembléia, digo, da Associação.

§ 7º - Compete ao primeiro e Segundo tesoureiro, pela ordem:

I – Dirigir os serviços da tesouraria.

II – Assinar com o Presidente, os documentos de responsabilidade e finalidade financeira.

Artigo 12º - Do Conselho Fiscal: Composto de três (3) titulares e três (3) suplentes, eleitos na mesma chapa da diretoria com atribuição de examinar, no mínimo, a gestão de fundos da Associação. Solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário. Apresentar o relatório e prestação de contas de cada diretoria. Fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 13º - Das Eleições – As chapas nominativas deverão ser inscritas em reunião geral dos sócios, a ser realizada entre dez (10) dias no mínimo, e quinze (15) dias, a partir da

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.994.456/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRO TANCREDO NEVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TANCREDO NEVES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO GUACUI
UF ES	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/1999
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/02/2012** às **13:16:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**“Projeto de Lei do Legislativo no 005/2014 –
Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES”.**

**Autores: Sandra Elieni do Nascimento
Machado e Edilson de Souza Rodrigues.
Vereadores da CMG**

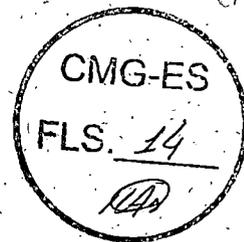
RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 26/08/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.



Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

*Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2014
- Declara de utilidade pública a
Associação de Moradores do Bairro
Tancredo Neves.*

Autoria dos Vereadores: Sandra Elieni do Nascimento Machado e Edielson de Souza Rodrigues.

Senhor Presidente:

Cabe inicial ressaltar que a concessão de título de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, gozando, em virtude disso, de benesses de natureza tributária. Ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou parte da coletividade, razão pela qual faz jus a benefício de ordem tributária.

No âmbito federal, a declaração de utilidade pública é feita nos termos de Lei nº 91/1935 e do Decreto nº 50.517/61, sendo o reconhecimento dos serviços prestados à coletividade de forma desinteressada, sem remuneração para os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos conforme dispõe o artigo 1º da Lei citada.

Na esfera municipal, caberá ao Executivo ou ao Legislativo, iniciativa concorrente, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito. A doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine, elenca alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para concessão da declaração de utilidade pública, a saber:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, há certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esse pressupostos".



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Caso a entidade atenda aos requisitos legais já apontados pela doutrina e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos, assim como recebimento de subvenções sociais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Uma vez declarada a utilidade pública, o Município está obrigado a respeitar os direitos que sua própria legislação garantir a essas entidades, enquanto elas mantiverem os requisitos para o reconhecimento desta condição, que deve ser verificada periodicamente. A declaração não tem efeito retroativo, pelo que não se pode anistiar dívida da entidade com a municipalidade.

O reconhecimento da utilidade pública afeta apenas ao ente federativo que emitir a declaração. A declaração de utilidade pública não confere qualquer vantagem ou desvantagem para participação em licitações. Apenas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal permitem alguma espécie de favorecimento em licitações a determinadas pessoas, como às micro e pequenas empresas, por exemplo.

Por derradeiro, vale frisar que a documentação acostada ao projeto de lei do legislativo comprova que a entidade Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves está constituída há mais de 12 (doze) meses, e que em seus estatutos está previsto ser uma entidade sem fins lucrativos.

Assim, está o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2014 sem irregularidades, razão pela qual merece submetido à apreciação do plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 27 de agosto de 2014.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMC



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2014 - "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 005/2014, de autoria dos Vereadores Sandra Elieni do Nascimento machado e Edielson de Souza Rodrigues, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de setembro de 2014.

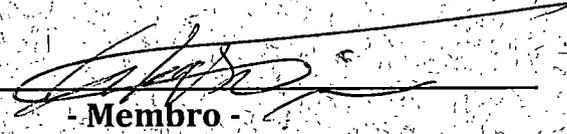
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

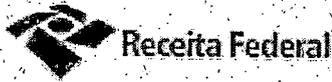

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA


- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO


- Membro -



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.994.456/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRO TANCREDO NEVES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TANCREDO NEVES				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
LOGRADOURO R-NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO GUACUI		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/09/2014** às **08:51:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/09/2014

JUNTA-SE
 Sala das Sessões / /

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUACUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 4.036/2014

**“Declara de utilidade pública a
Associação de Moradores do Bairro
Tancredo Neves”**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a **Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.994.456/0001-29, com sede no Município de Guaçuí-ES.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 24 de setembro de 2014.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município